

**LEI MUNICIPAL N° 2.023/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

*“Autoriza o Município de Constantina Proceder a Alienação de Bem Móvel.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal de Constantina, autorizado a proceder a alienação de bem móvel inservível, com as seguintes características:

I- Um Distribuidor de Adubos Orgânico Líquido, com capacidade mínima de 6.000 litros, com bomba a vácuo de palheta (1.200 litros por minuto) para acoplar a um caminhão.

**Parágrafo Único:** A presente alienação reger-se-à pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores.

**Art. 2.º** - O lance mínimo será dado conforme valor conferido pela Comissão Permanente de Licitação, observado para tanto laudos técnicos de avaliação.

**Art. 3.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2004.

**Francisco Frizzo**

Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacominí**

Secretário Municipal da Administração